

RESOLUÇÃO Nº 548-A, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a regulamentação dos Núcleos de Assistentes Sociais vinculados ao Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso do Sul, e revoga a Portaria CRESS nº 2, de 30 de julho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o previsto no parágrafo 1º do art. 6º da Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005, que faculta aos CRESS a constituição, em seu âmbito de jurisdição, de comissões, grupos de trabalho e de apoio e Núcleos; e a deliberação do XXXII Encontro Nacional CFESS/CRESS que prioriza a criação e o fortalecimento de Núcleos de interiorização das ações dos Conselhos Regionais, resolve:

Art. 1º - Instituir e regulamentar os Núcleos de Assistentes Sociais vinculados ao Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os Núcleos de Assistentes Sociais são espaços de articulação e organização dos/as Assistentes Sociais e visam promover a interiorização, descentralização e democratização da gestão política do CRESS.

Art. 3º Os Núcleos de Assistentes Sociais caracterizam-se como espaço de:

- I- valorização do Serviço Social;
- II- educação permanente dos/as Assistentes Sociais;
- III- defesa do projeto ético-político da profissão;
- IV- divulgação do CRESS;
- V- representação da categoria, na sua região ou município.

Art. 4º Os Núcleos de Assistentes Sociais vinculados ao CRESS/MS denominar-se-ão Núcleos Regionais de Serviço Social - NUCRESS e serão criados mediante a participação em assembleia de sua constituição de no mínimo dez assistentes sociais.

Art. 5º Compete ao CRESS/MS na sua relação com os NUCRESS:

- I- Orientar, apoiar e subsidiar os NUCRESS;
- II- Fornecer apoio material e financeiro aos NUCRESS para o desenvolvimento de atividades, conforme previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral da Categoria;
- III- Fornecer listagem dos/as Assistentes Sociais da Região ou do Município;
- IV- Fornecer uma mala direta, ao ano, para o NUCRESS, após solicitação;
- V- Possibilitar acesso ao site e ao boletim eletrônico do CRESS/MS para divulgação das reuniões e/ou atividades do NUCRESS.
- VI- Apoiar financeiramente a participação de um representante de cada NUCRESS nas reuniões realizadas na sede do CRESS/MS, no mínimo duas vezes ao ano.
- VII- Elaborar estratégias para motivar e mobilizar os/as profissionais;
- VIII- Manter contato permanente com os/as coordenadores/as do NUCRESS;
- IX- Suprir o NUCRESS de informações atualizadas sobre assuntos de interesse da categoria.

Art. 6º Compete aos NUCRESS:

I - Divulgar e zelar pela observância do Código de Ética Profissional e da Lei que Regulamenta a Profissão;

II- Promover debates sobre Serviço Social ou temas afins com a profissão;

III- Promover capacitações aos profissionais da área em consonância às diretrizes dos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS/CRESS, no Código de Ética do/a Assistente Social, na Lei de Regulamentação Profissional, nas Diretrizes Curriculares da formação profissional e na Política Nacional de Educação Permanente;

V- Defender o exercício profissional e a qualidade do serviço prestado aos usuários;

V- Garantir os direitos e deveres do/a Assistente Social;

VI - Contribuir para a defesa das Políticas Públicas e de Direito como Direito do Cidadão e Dever do Estado;

VII - Divulgar a profissão junto à sociedade através dos meios de comunicação, de modo especial, no Dia do/a Assistente Social;

VIII - Informar ao CRESS 21ª Região as irregularidades referentes ao exercício profissional, constatadas na região;

IX - Incentivar o aprimoramento teórico-metodológico e ético-político dos/as Assistentes Sociais;

X - Divulgar as reuniões e pauta via e-mail e/ou correspondência junto aos/as colegas do NUCRESS, Seccionais e CRESS;

XI - Eleger Assistente Social, titular e suplente, para representar o CRESS/MS nos Conselhos de Direitos e de Políticas Sociais;

X - Informar ao CRESS/MS quando houver alguma alteração na estrutura do Núcleo e/ou quando o mesmo estiver desativado.

XI- Repassar as informações e documentos do Nuress à nova coordenação e/ou, em caso de desativação do Nuress, encaminhá-las ao CRESS.

XII – Encaminhar demandas locais discutidas pelo Nuress para discussão e encaminhamentos do CRESS.

XIII – Elaborar plano de trabalho anual e encaminhar ao CRESS cópia de convocações e ata das reuniões mensais.

Art. 7º Os Nuress terão seus municípios organizados considerando a proximidade entre eles, conforme o disposto abaixo:

SEDE	NUCRESS	MUNICIPIOS
CAMPO GRANDE	CENTRO	CAMPO GRANDE, TERENOS, SIDROLANDIA, RIBAS DO RIO PARDO, JARAGUARI, BANDEIRANTES, ROCHEDO, CORGUINHO, RIO NEGRO, RIBAS DO RIO PARDO, CAMAPUÃ.
AQUIDAUANA	CENTRO II	AQUIDAUANA, ANASTÁCIO, MIRANDA, DOIS IRMÃOS DO BURITI, BODOQUENA.
CORUMBA	PANTANAL	CORUMBÁ, LADÁRIO
DOURADOS	SUDOESTE I	DOURADOS, ITAPORÃ, DOURADINA, FÁTIMA DO SUL, JATEÍ, GLÓRIA DE DOURADOS, RIO BRILHANTE, DEODÁPOLIS, VICENTINA, CAARAPÓ, ANGÉLICA, MARACAJU, LAGUNA CAARAPÃ, IVINHEMA, JUTÍ, NOVA ALVORADA DO SUL.

JARDIM	SUDOESTE II	JARDIM, GUIA LOPES DA LAGUNA, NIOAQUE, BONITO, CARACOL, BELA VISTA, PORTO MURTINHO.
PONTA PORÃ	SUL-FRONTEIRA I	PONTA PORÃ, ANTONIO JOÃO, ARAL MOREIRA, AMAMBAI, CORONEL SAPUCAIA, PARANHOS, TACURU.
NAVIRAI	SUL-FRONTEIRA II	NAVIRAI, MUNDO NOVO, JAPORÃ, SETE QUEDAS, ELDORADO, IGUALEMÍ, ITAQUIRAÍ, NOVO HORIZONTE DO SUL BATAIPORÃ, NOVA ANDRADINA, TAQUARUSSU.
TRES LAGOAS	LESTE	TRES LAGOAS, BATAGUASSU, SANTA RITA DO PARDO, BRASILÂNDIA, AGUA CLARA, SELVÍRIA, APARECIDA DO TABOADO, INOCÊNCIA, PARANAÍBA, ANAURILÂNDIA.
COXIM	NORTE	COXIM, SONORA, PEDRO GOMES, ALCINÓPOLIS, FIGUEIRÃO, COSTA RICA, CHAPADÃO DO SUL, PARAÍSO DAS ÁGUAS, SÃO GABRIEL DO OESTE, RIO VERDE, CASSILÂNDIA.

Art. 8º O Nucess terá coordenação colegiada formada por três Assistentes Sociais em pleno gozo de seus direitos profissionais, com duração de dois anos.

Parágrafo primeiro: As funções elencadas no **caput** não serão remuneradas.

Parágrafo segundo: Em caso de indisponibilidade de integrantes para alternância de coordenação, a mesma poderá ser reconduzida por igual período.

Art. 9º Os Nucess não têm personalidade jurídica e subordinam-se às normas e diretrizes do CRESS/MS.

Parágrafo único: Os representantes do Nucess não poderão falar ou emitir documentos em nome do CRESS sem a expressa autorização da diretoria.

Art. 10 Os profissionais residentes e/ou domiciliados nas cidades compreendidas pelos Nucess interessados em seu funcionamento realizarão assembleia de constituição do Núcleo e referendo da coordenação colegiada, convocada pelo CRESS.

Parágrafo único: Os Nucess deverão encaminhar ao CRESS/MS ata de constituição e/ou reativação do Núcleo e de referendo da coordenação colegiada com a respectiva lista de presença dos/as Assistentes Sociais.

Art. 11 As reuniões dos Nucess deverão ser, preferencialmente, mensais, e realizadas em estabelecimentos públicos em acordo com as diretrizes dos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS/CRESS e com ampla divulgação para a categoria.

Art. 12 A coordenação do Nucess deverá participar das reuniões de Conselho Pleno Ampliado, capacitações, seminários e/ou atividades afins promovidas pelo CRESS/MS, quando convocados.

Parágrafo único: O CRESS/MS garantirá as condições financeiras para a participação de pelo menos um representante do Nuress nas reuniões de Conselho Pleno Ampliado, se houver disponibilidade financeira.

Art. 13 O Nuress poderá ser extinto mediante requerimento à Direção do CRESS, pelos/as assistentes sociais do Núcleo com justificativa.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS/MS.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas às disposições em contrário.

VALDEREIS FREITAS DE SOUZA